LEI☐ DECRETO☐ EDITAL☐ PORTARIA☐
Publicado no quadro mural das dependências
da Prefeitura Municipal de Nova Prata RS de
_____ a _____
_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

EDITAL N.º 161/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB) - MANDATO 2027–2030.

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, com suas alterações, especialmente a Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026, e na Lei Municipal nº 10.596, de 30 de março de 2021, TORNA PÚBLICA a convocação para a Assembleia Geral destinada à escolha dos representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), para o mandato 2027–2030, nos termos deste Edital.

1 - DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º A Assembleia Geral de Escolha dos Representantes do CACS-FUNDEB será realizada no dia 04 de dezembro de 2026 (sexta-feira), às 18h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata/RS.

Parágrafo único. A Assembleia terá por finalidade realizar, de forma organizada e separada por segmento, os processos eletivos necessários à composição do Conselho, asseguradas a publicidade, a transparência e a participação dos respectivos interessados.

2 - DOS SEGMENTOS E DAS VAGAS

Art. 2º Ficam convocados para participar dos processos de escolha, conforme suas respectivas representações:

I – Diretores das escolas básicas públicas do Município, para escolha de 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

II – Pais ou responsáveis por estudantes da educação básica pública, para escolha de 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes;

III – estudantes da educação básica pública, para escolha de 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, observada a indicação de um dos representantes pela entidade de estudantes secundaristas, quando existente, e os requisitos legais de elegibilidade;

IV – Representantes das escolas do campo, para escolha de 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

V – Organizações da sociedade civil (OSCs) com atuação no Município de Nova Prata, para escolha de 2 (duas) representações titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os processos de escolha serão realizados separadamente por segmento, respeitada a legitimidade dos participantes e a autonomia dos respectivos pares.

§ 2º As candidaturas serão apresentadas durante a Assembleia, mediante identificação e comprovação do vínculo com o segmento representado, observados os requisitos legais.

§ 3º A representação estudantil observará a participação de estudantes regularmente matriculados na educação básica pública, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, para fins de nomeação ao Conselho.

§ 4º Na inexistência de estudantes aptos, serão observados os procedimentos excepcionais previstos na regulamentação do FNDE, mediante comprovação das diligências realizadas e verificação das informações do Censo Escolar mais atualizado.

3 - DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 3º Poderão participar do processo eletivo as organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos previstos no art. 34, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e no art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 10.596/2021, devendo:

I – Constituir pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Nova Prata;

III – comprovar funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;

IV – Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada da Administração Pública local a título oneroso.

Art. 4º A inscrição e a habilitação das organizações da sociedade civil ocorrerão no próprio dia da Assembleia Geral, mediante apresentação da documentação necessária, antes da realização do respectivo processo eletivo.

§ 1º O credenciamento das organizações será realizado das 18h30min às 19h, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

II – Estatuto social ou ato constitutivo;

III – documento comprobatório da representação legal da entidade, acompanhado de documento de identificação do participante;

IV – Documentação comprobatória do funcionamento e das atividades desenvolvidas pela organização no Município;

V – Declaração de atendimento aos requisitos legais de participação, especialmente quanto à inexistência dos impedimentos previstos no art. 3º, inciso V, deste Edital.

§ 2º A documentação será recebida e analisada pela comissão responsável pela organização da Assembleia, que verificará o cumprimento dos requisitos legais e divulgará aos presentes a relação das entidades habilitadas.

§ 3º As organizações interessadas poderão apresentar questionamentos quanto às decisões de habilitação imediatamente após sua divulgação, assegurada a manifestação das partes envolvidas.

§ 4º Os questionamentos serão apreciados pela comissão, mediante decisão fundamentada, com registro em ata.

§ 5º Caso alguma controvérsia não possa ser resolvida adequadamente durante a Assembleia, o processo eletivo específico das OSCs poderá ser suspenso para complementação da análise, mediante divulgação da continuidade do procedimento, preservadas as demais eleições.

§ 6º Concluída a habilitação e resolvidos os questionamentos, será realizado o processo eletivo das organizações habilitadas.

Art. 5º A escolha das organizações da sociedade civil ocorrerá entre as entidades habilitadas, assegurado a cada organização o direito de participação por meio de representante legal ou formalmente credenciado.

§ 1º Serão escolhidas 2 (duas) organizações da sociedade civil, cabendo a cada uma indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, observados os requisitos e impedimentos legais.

§ 2º Cada organização habilitada poderá votar em até 2 (duas) organizações habilitadas distintas, sendo escolhidas as mais votadas.

§ 3º Na hipótese de número de candidaturas habilitadas igual ao número de vagas, a escolha poderá ocorrer por aclamação, desde que haja concordância expressa dos participantes habilitados e registro em ata.

§ 4º Havendo empate que impeça a definição das organizações escolhidas, será realizada nova votação entre as candidaturas empatadas.

§ 5º Na hipótese de inexistência ou insuficiência de representantes aptos, o fato será registrado em ata, com documentação das diligências realizadas, observados os procedimentos excepcionais previstos na Portaria FNDE nº 808/2022, com as alterações da Portaria FNDE nº 955/2026, especialmente quanto às declarações exigidas no SisCACS.

4 - DOS PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO

Art. 6º Os processos eletivos dos segmentos previstos nos incisos I a IV do art. 2º serão realizados durante a Assembleia Geral, mediante identificação dos participantes e comprovação de seu vínculo com o respectivo segmento.

§ 1º Cada segmento realizará sua escolha de forma independente, por votação entre os respectivos pares.

§ 2º As candidaturas deverão observar os requisitos de elegibilidade e os impedimentos legais aplicáveis.

§ 3º Quando o número de candidatos aptos corresponder ao número de vagas a preencher, a escolha poderá ocorrer por aclamação, mediante concordância expressa dos participantes habilitados, registrada em ata.

§ 4º Havendo número de candidatos superior ao de vagas, será realizada votação específica, com identificação dos titulares e suplentes conforme a classificação obtida.

§ 5º Em caso de empate que comprometa a definição dos representantes, será realizada nova votação entre os candidatos empatados.

§ 6º Os resultados serão registrados em ata, acompanhada da lista de presença e dos documentos necessários à comprovação da regularidade das escolhas.

5 - DAS INDICAÇÕES DOS DEMAIS REPRESENTANTES

Art. 7º As representações cuja escolha compete aos órgãos públicos, conselhos e entidades sindicais serão formalizadas mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades competentes, sem submissão à votação da Assembleia Geral.

§ 1º As indicações compreenderão:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes, sendo pelo menos 1 (um) vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública e respectivo suplente, mediante indicação da entidade sindical competente;

III – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas de educação básica e respectivo suplente, mediante indicação da entidade sindical competente;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e respectivo suplente, indicados pelo respectivo Conselho;

V – 1 (um) representante do Conselho Tutelar e respectivo suplente, escolhidos pelos respectivos pares.

§ 2º As indicações deverão ser formalizadas por meio de documento próprio, com identificação dos representantes titulares e suplentes, e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente até 04 de dezembro de 2026, observado o prazo legal máximo de 11 de dezembro de 2026.

6 - DOS IMPEDIMENTOS E DA VEDAÇÃO À RECONDUÇÃO

Art. 8º Os representantes escolhidos ou indicados deverão atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.113/2020, na Lei Municipal nº 10.596/2021 e na regulamentação aplicável.

§ 1º É vedada a recondução de conselheiros titulares ou suplentes que tenham integrado o CACS-FUNDEB no mandato 2023–2026, independentemente do período de exercício ou do segmento representado.

§ 2º É vedada a nomeação de pessoa que incorra nas hipóteses legais de impedimento, bem como a representação simultânea de mais de um segmento no mesmo Conselho.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar declarações e documentos comprobatórios para conferência dos requisitos de elegibilidade e regularidade das indicações.

7 - DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE DOS RESULTADOS

Art. 9º Concluídos os processos eletivos e recebidas as indicações dos demais segmentos, a Secretaria Municipal de Educação consolidará a relação dos representantes titulares e suplentes do CACS-FUNDEB.

§ 1º Os resultados serão acompanhados das respectivas atas, documentos de indicação e demais comprovantes necessários.

§ 2º A relação dos representantes escolhidos será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para designação por portaria específica, nos termos da Lei Municipal nº 10.596/2021, antes do início do novo mandato.

§ 3º O mandato dos conselheiros compreenderá o período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação assegurará ampla publicidade a este Edital e aos resultados do processo, especialmente por meio dos canais oficiais do Município e da divulgação junto às escolas públicas e às organizações da sociedade civil.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A organização e a condução dos procedimentos administrativos da Assembleia Geral ficarão sob a responsabilidade de Comissão Organizadora composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação, previamente designados pela autoridade competente.

§ 1º Compete à Comissão Organizadora realizar o credenciamento dos participantes, conferir os documentos apresentados, analisar a habilitação das organizações da sociedade civil, apreciar eventuais questionamentos, acompanhar os processos eletivos e providenciar o registro dos resultados em ata.

§ 2º A identificação dos integrantes da Comissão Organizadora constará da ata da Assembleia Geral, devendo sua atuação observar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e igualdade de participação, respeitada a autonomia dos segmentos na escolha de seus representantes.

Art. 12 Os casos omissos serão apreciados pela comissão responsável, observadas as disposições da legislação federal e municipal, a transparência dos procedimentos, a igualdade de participação e a regularidade dos processos eletivos.

Art. 13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 24 de novembro de 2026.

Umberto Luiz Carnevalli
Prefeito Municipal

Andreia Guadagnin
Secretária Municipal de Educação